

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.12.14.0018, de 14/12/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 110/2022 – PGM

I - DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epigrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos interno, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA e demais Secretarias constantes dos autos, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03, com Especificações por Itens às fls.03-08.

Convém informar também que constam dos autos Justificativa de Preços, às fls.33, tudo de acordo com o art.5°, IV da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem Pesquisa Mercadológica às fls.09-30 e Mapa de Apuração às fls.31-32, cujo valor apurado, orçou R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais), conforme Mapa de Apuração às fls.31-32 e Solicitação de Rubrica às fls.34, sob a chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

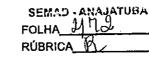
Em Resposta à Solicitação de Rubrica às fls.35, referente à solicitação constante às fls.34, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA apresenta aos autos, com a Declaração do Ordenador de Despesas, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração Sobre Estimativa de Impacto Financeiro às fls.36-38.

Ato contínuo, consta também dos autos, Solicitação e Termo de Referência (fls.39-58) e mediante TERMO DE APROVAÇÃO, (fls.58) sob chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão, oportunidade em que o Ordenador de Despesas solicitou Parecer de Conformidade (fls.60), o que fora feito devidamente chancelado pelo Controlador Geral do Município, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, às fls.61-62. Ato contínuo, Autorizou a Instauração de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, em seguida juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio (fls.64-67), referente à equipe de Pregoeiro que será composta pelas Senhora TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA, CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS E MATHEUS REIS DOS SANTOS(fls.63-64).

O valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais), conforme Mapa de Apuração às fls.31-32 e Solicitação de Rubrica às fls.34, sob a chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:







Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- > Capa do Processo Admin. nº 2021.12.14.0018 (fls.01);
- > Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Solicitação e Planilha de Especificação (fls.03-08);
- Pesquisa Mercadológica (fls.09-30);
- ➤ Mapa de Apuração (fls.31-32);
- Justificativa de Preços (fls.33);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária sob a chancela do Ordenador de Despesas, a Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls. 34);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fis.35);
- Declarações do Ordenador de Despesas, de Adequação Orçamentária e Financeira e de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.36-38);
- Encaminhamento e Termo de Referência aprovado sob chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão, com o aprovação do Termo de Referência (fls.39-58);
- ➤ Solicitação e Parecer de Conformidade (fls.60-62);
- > Autorização para instauração de processo sob chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.63);
- > Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL (fls.64-67);
- > Autuação do Processo (fls.68)
- > Encaminhamento à PGM (fls.69);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.70-124);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Inicialmente, antes da análise dos documentos e de toda fase externa do certame, vale ser ressaltado que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, em fase de análise de minuta, conforme Parecer nº 59/2022-PGM, de 24/03/2022, às fls.125-129. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 (fls.130-184); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.185); Aviso de Licitação Pública - Pregão Eletrônico nº 019/2022 (fls.186-191); Juntada de Proposta de Preços da empresa J W CARNEIRO LOPES – ME, CNPJ Nº 08.409.568/0001-17 (fls. 192-198); Juntada de Habilitação da empresa J W CARNEIRO LOPES – ME, CNPJ Nº 08.409.568/0001-17 (fls.199-273), Juntada de Validação dos Documentos de Habilitação da empresa J W CARNEIRO LOPES - ME, CNPJ № 08.409.568/0001-17 (fls.274-302); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa J W CARNEIRO LOPES - ME, CNPJ Nº 08.409.568/0001-17 (fls.303-319); Solicitação de Parecer Técnico da Pregoeira TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA e Parecer Técnico (fls.320-327); Encaminhamento da Pregoeira TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA e resposta do Ordenador de Despesas (fls.328-329); Juntada de Habilitação da empresa A AMARO F DA SILVA, CNPJ Nº 14.769.245/0001-92 (fls.330-435); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa A AMARO F DA SILVA, CNPJ Nº 14.769.245/0001-92 (fls.436-438); Solicitação de Manifestação Técnica pela Pregoeira TELMA MARIA CÙTRIM NUNES COSTA ao Coordenador de Tecnologia e Informação (fls.439-446); ATA FINAL (fls.447-463); Termo de Adjudicação (fls.464); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.465); Resultado de Julgamento da Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 e Publicações (fls.466-468); Relatório do Resultado da Adjudicação pela Pregoeira Telma Maria Cutrim Nunes Costa (fls. 469); Reenvio à PGM (fls.470).





SEMAD - ANAJATURA FOLHA 473 RÚBRICA 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante lembrar que o valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais), conforme Mapa de Apuração às fls.31-32 e Solicitação de Rubrica às fls.34, sob a chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão. A partir do Termo de Adjudicação (fls.464); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.465); Resultado de Julgamento da Licitação — Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 e Publicações (fls.466-468); Relatório do Resultado da Adjudicação pela Pregoeira Telma Maria Cutrim Nunes Costa (fls.469), percebo que o Resultado da Adjudicação em favor da empresa A AMARO F DA SILVA, CNPJ Nº 14.769.245/0001-92 (fls.467), orçou no valor total adjudicado de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais), o que representa uma baixa de R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais), o que demonstra a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito], contendo a autorização respectiva [feito], a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [o Edital], e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso [feito];

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [feito];

III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [feito];

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [feito];

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [feito];

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [feito];

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [só adjudicação];

ANDRÉ LUÍS MENDONCA MARTINS
PROCURADO ETATA DO MUNICÍPIO
TOTO 102/202/JOAD NA 13.109



	ANAJATUBA	
FOLHA	$\mu \eta \mu$	_
RÚBRICA	·	

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [não chegou nessa situação];

IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [não se aplica ao caso];

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [ainda não alcançou este estágio];

XI. outros comprovantes de publicações [existem];

XII. demais documentos relativos à licitação [existem].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [feito].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [não há necessidade];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [feito];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [feito];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [feito];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [feito].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

- Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
- I objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (feito);
- II prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (feito);
- III sanções para o caso de inadimplemento (feito);
- IV local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (feito);
- V se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (feito);
- VI condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (feito);
- VII critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (feito):
- VIII locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (feito);
- IX condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (feito);
- X o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência,

ANDRÉ LUÍS MENDONCA MARTINS
PROCUBADOR GERALDO MUNICÍPIO
BATRALA 27/2021/0AB/MA 13.109



Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002,372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (feito);

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (feito);

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (não se aplica ao caso);

XIV - condições de pagamento, prevendo (feito):

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (feito);
- XVI condições de recebimento do objeto da licitação (feito);
- XVII outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
- IV as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o PROCESSO Nº 2021.12.14.0018, de 14/12/2021, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município opina pela sua





SEMAD-ANAJATUBA FOLHA 476 RÚBRICA A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 13 DE MAIO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS MEN CAMARTINS PROCURADOR CER L DOMUNICÍPIO Matricula 02/2021 pare / 2013 100

ANDRÉ LUÍS MENDONCA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109